

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

CONVITE Nº 06/2019

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, ambos com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria SUCORP n.º 015/2016 de 16 de dezembro de 2016, torna público que **na data, hora e local abaixo especificados**, fará realizar Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços alusivas à **CONVITE Nº 06/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se o processo seletivo pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

ABERTURA:

DATA: 16/05/2019

HORA: 9 horas (horário local de Aracaju/SE)

LOCAL:

Sede do SESI/SENAI-DR/SE, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Casa da Indústria, Centro Administrativo Albano Franco, nº 826, – Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

CONTATO:

Comissão Permanente de Licitação

E-mail: cpl@fies.org.br

1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento convocatório tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado das Unidades do SESI/SENAI-DR/SE como também serviço de desinstalação e instalação, sob demanda, nos municípios de Aracaju/SE, Estância/SE e Santa Rosa de Lima/SE**, conforme especificações dispostas nos Anexos deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas no presente Edital.

2.2. O (A) licitante poderá acompanhar todos os atos públicos da licitação e neles se manifestar, solicitando ou prestando esclarecimentos, requerendo o registro do que julgue conveniente na Ata da Sessão, bem como apresentando as impugnações e interpondo os recursos previstos em lei:

a) Através de seu representante legal, que deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração, comprovando essa qualidade; ou,

b) Por intermédio de Procurador ou Preposto, cujos poderes para a prática dos atos mencionados no *caput* deverão constar de instrumento próprio, público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório.

2.2.1. A ausência de representante legal, de procurador ou de preposto devidamente credenciado pela Licitante não ocasionará a sua inabilitação, mas impedirá a sua manifestação durante as Sessões realizadas, tomando-se como válidas as deliberações adotadas pelos demais representantes credenciados, em relação aos atos em que lhe seja facultado opinar.

2.3. Será vedada a participação de empresas que:

2.3.1. Sejam declaradas inidôneas ou estejam inadimplentes com obrigações perante as entidades da FIES – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (IEL, SENAI, SESI);

2.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com as entidades da FIES (IEL, SENAI, SESI);

2.3.3. Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e/ou Relação de Inidôneos do TCU;

2.3.4. Apresentem-se associadas ou em consórcio.

2.4. Caso os representantes das empresas não tenham condições de se apresentar pessoalmente na entrega dos envelopes, estes poderão ser encaminhados, via postal, até a data e hora prevista no preâmbulo deste edital.

3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintamente identificados com as letras “A” e “B”, separados e lacrados, contendo na face externa os seguintes e respectivos textos:

Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/SE
AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 06/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇO:

**AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/SE
AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 06/2019
PROPOSTA COMERCIAL: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

4 - DA HABILITAÇÃO (CONTEÚDO DO ENVELOPE “A”)

4.1. A Documentação que deverá estar contida no Envelope “A”, destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar da Licitação, consistirá de:

4.1.1. Atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor e todas as alterações, ou consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados perante o órgão competente, onde deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Licitação. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores;

4.1.2. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

4.1.5. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica;

4.1.7. Cópia de Carteira de Identidade e CPF, **autenticadas**, de pelo menos um dos sócios da empresa licitante, ou documento oficial com foto. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores.

Parágrafo único - É obrigação da(s) licitante(s) vencedora(s) manter(em), durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

4.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.3. A **CREDECIAL** de que trata o subitem 2.2 será entregue à Comissão Permanente de Licitação **FORA do envelope da HABILITAÇÃO**, a qual indicará a pessoa a ser credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade ou documento oficial com foto, com plenos poderes para deliberações.

4.4. Quando a empresa licitante for representada pelo **próprio Sócio Administrador**, este deverá apresentar a **CREDECIAL** constituída de cópia do **Contrato Social e Carteira de Identidade ou documento oficial com foto**.

4.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como ser efetuadas diligências, visando confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante para execução ou fornecimento do objeto do certame.

4.5.1. Em qualquer situação a CPL poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento dos documentos e propostas apresentadas.

4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas**, sendo aceitos, também, aqueles emitidos exclusivamente pela *internet*. No caso em que os documentos não estejam autenticados, deverão ser apresentados os originais para conferência, no momento do certame. Não será levado em consideração qualquer documento remetido por fax ou *e-mail* que se destine à participação neste certame.

4.7. Os documentos de habilitação serão, no ato, rubricados em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

5 - DAS PROPOSTAS (ENVELOPES “B”)

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado, onde conste a denominação social da licitante, o número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail e dados bancários. Serão elaboradas no idioma pátrio, com especificações de preço em moeda corrente do país, em uma via, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou procurador do licitante, sob pena de desclassificação a critério da Comissão de Licitação.

5.1.1. A cotação de preço da proposta deve ser elaborada utilizando a tabela disposta no **Anexo I** deste edital;

5.1.2. A quantidade apresentada no **Anexo I** deste edital é estimativa para 12 (doze) meses, não obrigando o SESI/SENAI-DR/SE a solicitar os materiais em sua totalidade;

5.1.4. No preço deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte e todas as outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas.

5.3. A proposta deverá conter o prazo da prestação do serviço que será durante **12 (doze) meses**, com data de início e término definidas em contrato.

5.4. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as exigências deste Instrumento Convocatório.

5.5. Deverá ser apresentado dentro do Envelope “B”, no dia e hora da abertura do certame, juntamente com a Proposta de Preço, sob pena de desclassificação:

5.5.1. DECLARAÇÃO, assinada por seu representante legal, em que a licitante se obriga a prestar o serviço definido no Edital e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento.

5.5.2. No mínimo 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha prestado serviço compatível com o objeto desse edital.

5.7. As propostas serão, no ato, rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

6 - DA HABILITAÇÃO - JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a CPL para proceder à sessão de instalação e recepção dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA COMERCIAL, assim como, se for o caso, de seu respectivo julgamento.

6.2. No horário apazado, o Presidente da CPL declarará instalada a sessão de recepção dos envelopes A – HABILITAÇÃO e B – PROPOSTA COMERCIAL desta licitação, fazendo registrar em ata os nomes das empresas que se fizerem presentes.

6.3. Os portadores dos envelopes ou representantes das Empresas (um por empresa) serão convidados para apresentar os respectivos instrumentos de credenciamento.

6.3.1. A Carta de Preposição ou Procuração que não venha a ser acolhida pela Comissão será devolvida ao portador e a empresa LICITANTE participará do Certame sem representação legal.

6.4. Após o credenciamento das LICITANTES, a CPL receberá os correspondentes envelopes: HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

6.5. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura da proposta de preços, Envelope "B", conforme disposto no Artigo 16 do Regulamento de Licitações do SESI/SENAI.

6.6. Será classificado no certame o licitante que atender as exigências de apresentação da proposta de preço e apresentar o **menor preço global**. Os demais licitantes, que atenderem as exigências de apresentação da proposta de preços, serão classificados em ordem crescente de preço apresentado.

6.7. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras, borrões ou emendas sendo, também, desconsideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste edital, assim como aquelas propostas manifestamente inexequíveis.

6.8. Não se admitirá PROPOSTA que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS dos demais LICITANTES. Ocorrendo estas hipóteses, serão as PROPOSTAS desclassificadas.

6.9. Após a classificação das propostas de preços, e após julgados eventuais questionamentos interpostos, a Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope “A” – Documento de Habilitação - exclusivamente do licitante classificado como primeiro colocado.

6.10. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais questionamentos, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no artigo 16, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado licitante vencedor, nas condições de sua proposta.

6.11. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos questionamentos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavrada em ata, se presente seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, ou ainda por outro meio formal.

6.12. A proposta, uma vez apresentada, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

6.13. Evidenciando-se que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA COMERCIAL não correspondem entre si, **apenas o preço unitário será considerado pela CPL como válido**, e o total será retificado, de forma a conferir com aquele.

6.13.1. Havendo divergência evidenciada entre o quantitativo do item da proposta e do edital, a Comissão poderá corrigi-lo sendo o valor total retificado.

6.14. Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, com referência ao **menor preço global**, para efeito de desempate dentre elas, haverá sorteio a ser realizado na presença dos licitantes que, uma vez convocados, comparecerem ao ato.

6.15. A CPL somente procederá à adjudicação desta Licitação após o transcurso do prazo recursal ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas as LICITANTES em promover recursos do julgamento das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL cabem recursos por escrito à Comissão de Licitação do SESI/SENAI-DR/SE, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

7.2. Os recursos interpostos contra as decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes, bem como aqueles pertinentes ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

7.3. Interposto(s) o(s) recurso(s), o fato será comunicado às demais proponentes para, se quiserem, impugná-lo(s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.4. Qualquer impugnação ou esclarecimento a este instrumento só poderá ser feita em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

7.5. Os recursos serão julgados pelo Diretor Regional ou por quem este delegar competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.6. É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

7.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos via e-mail, como também aqueles fora do prazo legal.

7.8. A Comissão Permanente de Licitação disponibilizará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação no local indicado neste Edital, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

7.9. Os recursos deverão ser:

7.9.1. Impressos em papel timbrado e devidamente fundamentados;

7.9.2. Assinados pelo representante da licitante, ou procurador habilitado;

7.9.3. Protocolados na Sede do SESI/SENAI-DR/SE, instalado na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

7.10. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de começo e incluir-se-á o do vencimento. Porém, caso o início ou término do prazo venha cair em dia de sábado, domingo ou feriado ou ainda em dia sem expediente no SESI/SENAI-DR/SE, o início ou o fim ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

7.11. A apresentação da proposta, sem que haja prévia impugnação aos termos do edital, implicará automaticamente na aceitação plena das condições nele estipuladas, bem como dos preceitos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

8 - HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada esta Licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a Adjudicada.

8.2. Em caso de contratação, a LICITANTE, adjudicatária, depois de convocada pelo SESI/SENAI-DR/SE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, desde que atendidas todas as exigências do Edital, **inclusive mantendo seus documentos de habilitação vigentes, conforme itens 4.1.3 a 4.1.6.**

8.2.1. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a assinatura do instrumento, como também a não apresentação da regularidade de habilitação, será facultado ao SESI/SENAI-DR/SE revogar esta licitação ou convidar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

8.3. Caso a adjudicatária, uma vez convocada a assinar o Termo de Contrato, vier a desistir de celebrar o Instrumento, ser-lhe-á atribuída a penalidade de suspensão temporária de licitar com o SESI/SENAI-DR/SE pelo período de até **2 (dois) anos consecutivos**, respeitado o direito de recurso com efeito devolutivo.

8.4. A LICITANTE que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SESI/SENAI-DR/SE, se façam necessários nos serviços objeto desta licitação, até o limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

9 – DO SERVIÇO, DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços cotados neste edital deverão ser prestados durante **12 (doze) meses**, nos endereços indicados abaixo, respeitando os dias e horários estabelecidos:

SESI-DR/SE

Dias e horários para entrega: segunda à sexta-feira - 7h às 11h / 13h às 15h.

- **Sede do SESI-DR/SE**
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju –SE
- **Centro de Saúde Maria Virginia Leite Franco**
Rua Jane Bonfim, s/nº, Bairro Santos Dumont, Aracaju – SE.
- **CEFEM – Centro de Educação do Ensino Fundamental e Médio Jair Meneguelli**
Av. Tancredo Neves, 5600, Bairro América, Aracaju – SE.
- **Escola de Ensino Fundamental Roberto Simonsen**
Rua Pará, s/nº, Bairro 18 do Forte, Aracaju – SE.
- **Centro Educacional Sesinho**
Av. Simeão Sobral, s/nº, Bairro Industrial, Aracaju – SE.
- **Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora de Guadalupe**
Rua do Pompeu, nº 145, Bairro Centro, Estância – SE.

- **Escola de Ensino Fundamental e Médio João Batista Rocha**
Rua Raimundo Silveira Souza, nº 512, Bairro Centro, Estância – SE.
- **Complexo Desportivo do SESI**
Rua João Ávila Neto, s/nº, Distrito Industrial, Aracaju – SE.
- **Ginásio de Esportes Augusto Franco - Aracaju**
Av. Caçula Barreto, s/nº, Bairro Farolândia, Aracaju – SE.
- **Creche Maria Celi Prado de Oliveira**
Av. Filadelfo Alves de Lima, s/nº, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima – SE.
- **Indústria do Conhecimento**
Praça Antônio Dantas do Prado, s/nº, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima – SE.

SENAI-DR/SE

Dias e horários para entrega: segunda à sexta-feira - 7h às 11h / 13h às 15h.

- **Sede do SENAI-DR/SE**
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju –SE
- **CETAF-AJU – Centro de Educação e Tecnologia Albano Franco - Aracaju**
Av. Tancredo Neves, nº 2001, Distrito Industrial, Aracaju – SE.
- **CETAF-EST – Centro de Educação e Tecnologia Albano Franco - Estância**
Rua Raimundo Silveira Souza, nº 512, Bairro Centro, Estância – SE.
- **CETCC – Centro de Educação e Tecnologia Coelho e Campos**
Rua Propriá, nº 201, Bairro Centro, Aracaju – SE.
- **CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil**
Av. Tancredo Neves, nº 5600, Bairro América, Aracaju – SE.

9.1.1. Todos os custos diretos e indiretos necessários para garantir a prestação do serviço objeto desta licitação são de responsabilidade da Contratada, como também todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

9.1.2. A licitante que vier a ser contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente ao SESI/SENAI-DR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação do serviço.

9.2. Caberá a Contratada disponibilizar 3 (três) endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante.

9.3. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes nos **Anexos I, II e III**. Se a licitante prestar os serviços a ela adjudicados, com especificações diferentes, o SESI/SENAI-DR/SE os recusará e os colocará à disposição da contratada para substituição/correção.

9.4. Os serviços mesmo que executados e recebidos, ficarão sujeitos à reparação ou substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de falha, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

9.5. Será considerada como recusa formal da Contratada a não prestação do serviço após o vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou situações comprovadamente imprevisíveis, assim reconhecidos por parte do SESI/SENAI-DR/SE mediante justificativa por escrito apresentado pela contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do SESI/SENAI-DR/SE, na área de Gestão de Contratos, antes do vencimento do prazo.

9.6. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SESI/SENAI-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

9.7. A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal para cada Unidade do SESI/SENAI-DR/SE, e entrega-las até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.7.1. Não serão recebidas Notas Fiscais emitidas entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia do mesmo mês.

9.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos serviços e de conferida e atestada a fatura pelo setor competente.

9.9. A solicitação de pagamento da Contratada ficará subordinada ainda a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas de relatório, contendo a descrição dos serviços prestados, quantidade, preços unitários e toda a documentação atualizada apresentada do item 4.1.3 ao item 4.1.6 deste edital.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

9.11. O SESI/SENAI-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

9.12. O SESI/SENAI-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste edital.

9.13. Havendo necessidade de reajuste de preço fixado, a Contratada poderá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado, o qual deverá ser analisado pela Direção Regional, podendo ou não ser aprovado. Durante essa solicitação os preços praticados vigentes deverão ser mantidos.

10 - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes da adjudicação do objeto licitado serão instrumentalizadas através de **Contratos de Prestação de Serviços**, firmados com o SESI-DR/SE e com o SENAI-DR/SE, conforme minutas apresentadas nos **Anexos IV e V** deste edital.

10.2. As obrigações decorrentes desta Licitação, as cláusulas e condições definidas no presente Edital serão consideradas como parte integrante do Contrato, obrigando-se o licitante pela sua integral observância até que se finde a relação jurídica celebrada.

10.3. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade dos mesmos.

11 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.2, acarretará a critério da Administração do SESI/SENAI-DR/SE, a cominação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor homologado independentemente da aplicação de outras sanções legais. A partir do trigésimo primeiro dia será considerado inexecução total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Pedido de Compra, o SESI/SENAI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SESI/SENAI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a 2ª advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SESI/SENAI (FIES e IEL) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

- b) Se a adjudicatária apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação;
- c) Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato, deixando expirar o prazo para tanto estabelecido neste Edital.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi/SENAI (FIES e IEL), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando a adjudicatária tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando a adjudicatária demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do Sesi/SENAI em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) quando a adjudicatária praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do Sesi/SENAI-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o Sesi/SENAI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em fornecer nas mesmas condições do Licitante vencedor.

11.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI.

12 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação originada desta licitação serão custeadas com os recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

SESI-DR/SE

SEDE

Centro de Custo e Item Contábil: 380204
Classe de Valor: 040101010101
Conta Orçamentária: 3.1010611002

CEFEM

Centro de Custo e Item Contábil: 380401
Classe de Valor: 030310010101
Conta Orçamentária: 3.1010611002

ROBERTO SIMONSEN

Centro de Custo e Item Contábil: 380402
Classe de Valor: 030310010101
Conta Orçamentária: 3.1010611002

SESINHO

Centro de Custo e Item Contábil: 380403
Classe de Valor: 030310010101
Conta Orçamentária: 3.1010611002

GUADALUPE

Centro de Custo e Item Contábil: 380405
Classe de Valor: 030310010101
Conta Orçamentária: 3.1010611002

JOÃO BATISTA DA ROCHA

Centro de Custo e Item Contábil: 380406
Classe de Valor: 030310010101
Conta Orçamentária: 3.1010611002

CENTRO DE SAÚDE

Centro de Custo e Item Contábil: 380412
Classe de Valor: 030403100101
Conta Orçamentária: 3.1010611002

COMPLEXO DESPORTIVO

Centro de Custo e Item Contábil: 380413
Classe de Valor: 030403100101
Conta Orçamentária: 3.1010611002

GINÁSIO ARACAJU

Centro de Custo e Item Contábil: 380414
Classe de Valor: 030601030701
Conta Orçamentária: 3.1010611002

CRECHE

Centro de Custo e Item Contábil: 380423
Classe de Valor: 030301010101
Conta Orçamentária: 3.1010611002

INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO

Centro de Custo e Item Contábil: 380410
Classe de Valor: 030307010301
Conta Orçamentária: 3.1010611002

SENAI-DR/SE

SEDE

Centro de Custo e Item Contábil: 380204
Classe de Valor: 040101010101
Conta Orçamentária: 31010611002

CETCC

Centro de Custo e Item Contábil: 380402
Classe de Valor: 030710010101
Conta Orçamentária: 31010611002

SCM

Centro de Custo e Item Contábil: 380407
Classe de Valor: 030303020201
Conta Orçamentária: 31010611002

CETAF-EST

Centro de Custo e Item Contábil: 380403
Classe de Valor: 030710010101
Conta Orçamentária: 31010611002

CETAF-AJU

Centro de Custo e Item Contábil: 380404
Classe de Valor: 030710010101
Conta Orçamentária: 31010611002

CETICC

Centro de Custo e Item Contábil: 380405
Classe de Valor: 030710010101
Conta Orçamentária: 31010611002

13 - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Os licitantes deverão cumprir, durante a vigência do contrato oriundo desta licitação, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

14 - DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Fica reservado à Direção Regional do SESI/SENAI-DR/SE o direito de alterar as quantidades, anular, homologar total ou parcialmente esta licitação.

14.2. A revogação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, e induz a nulidade do contrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, reabrir-se-á a sua contagem, usando-se para divulgação os meios utilizados no início, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos através de fax ou e-mail, enviando cópia da consulta e da resposta a todos os interessados que tenham retirado o Edital.

15.2.1. A Comissão de Licitação poderá expedir e encaminhar todo e qualquer comunicado relacionado ao processo licitatório, de interesse das Licitantes, através de e-mail, carta, ou ainda, publicação em veículo da imprensa local, sendo considerada válida tal comunicação, inclusive, para efeito de contagem de prazos de impugnação ou oferta de recursos previstos no Regulamento de Licitações Contratos do SESI/SENAI.

15.2.2. Para efetuar os comunicados previstos no subitem anterior, a Comissão de Licitação observará os endereços, telefones e demais dados informados pela Licitante, não se responsabilizando pelo extravio da informação em razão de equívoco nas informações prestadas ou de modificação intercorrente quando não tenha sido devidamente comunicada por escrito.

15.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, ouvindo em qualquer hipótese o Senhor Diretor Regional, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

15.4. Não havendo expediente no SESI/SENAI-DR/SE na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

15.5. A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelopes entregues fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente.



Sistema mantido pela Indústria

15.6. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Faz parte deste instrumento convocatório:

- a) ANEXO I – TABELA DESCRITIVA / QUANTITATIVA (cotação de preço)
- b) ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS
- c) ANEXO III – RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO
- d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SESI-DR/SE
- e) ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SENAI-DR/SE

Aracaju - SE, 03 de maio de 2019.

ANTÔNIO CABRAL NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Instituído pela Portaria n.º 015/2016 SUCORP
de 16 de dezembro de 2016.

PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI

Diretor Regional do SENAI-DR/SE
Instituído pela Portaria n.º 10/2008 CNI
de 10 de dezembro de 2008

EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA

Diretor Regional do SESI-DR/SE
Termo de Posse da Diretoria FIES
de 09 de maio de 2015

ANEXO I

TABELA DESCRITIVA / QUANTITATIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado do SESI/SENAI-DR/SE referente a limpeza (retirar o aparelho para jateamento e após feito, recolocar no local) dos filtros e das unidades evaporadora e condensadora com produtos antibactericidas e jateamento com água (conforme especificações dispostas nos Anexos II e III).	SV	996		
2	Serviço de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.	SV	30		
3	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado com substituição de tubulação de cobre, com até 6 metros, reoperação de gás, calços de borracha e serviço de drenagem com utilização de cano PVC, joelho e canaletas.	SV	30		
VALOR GLOBAL (R\$):					

OBSERVAÇÕES:

1. Os preços da tabela acima devem ser apresentados em Reais (R\$);
2. As quantidades apresentadas na tabela acima são estimativas, não obrigando o SESI/SENAI-DR/SE a solicitá-las em sua totalidade.

LEGENDA:

SV - Serviço

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

1. Os serviços cotados serão executados durante 12 (doze) meses;
2. Cronograma mensal emitido pelas Unidades do SESI/SENAI-DR/SE, indicando os locais e os aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações e relação dos equipamentos;
3. A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para execução do serviço, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e riscos exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custo de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos;
4. Vão ser realizadas 2 (duas) manutenções em cada aparelho de ar-condicionado em um intervalo de realização de 6 (seis) meses;
5. Os serviços serão realizados nos municípios de Aracaju, Estância e Santa Rosa de Lima;
6. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações dispostas na descrição do serviço;
7. O serviço mesmo que executado e recebido ficará sujeito à reparação ou substituição pela Contratada desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
8. Após o final de cada serviço realizado deverá ser emitido um laudo técnico do equipamento, ficando uma via na Unidade onde foi executado o serviço;
9. Para realização do serviço, o local no qual o aparelho está instalado deverá ser isolado. Após a realização, o local deverá ser entregue nas mesmas condições de limpeza em que se encontrava, sem resíduos.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

SENAI - MATRIZ			42
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
1	AR-CONDICIONADO SPLIT	9.000 BTUS	SAMSUNG
2	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	MIDEA
3	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	MIDEA
4	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	MIDEA
5	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	MIDEA
6	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	MIDEA
7	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	MIDEA
8	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	MIDEA
9	AR-CONDICIONADO SPLIT	9.000 BTUS	SAMSUNG
10	AR-CONDICIONADO SPLIT	9.000 BTUS	SAMSUNG
11	AR-CONDICIONADO SPLIT	9.000 BTUS	SAMSUNG
12	AR-CONDICIONADO SPLIT	9.000 BTUS	SAMSUNG
13	AR-CONDICIONADO SPLIT	9.000 BTUS	SAMSUNG
14	AR-CONDICIONADO	48.000 BTUS	COOLIX
15	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	HITACHI
16	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	HITACHI
17	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	HITACHI
18	AR-CONDICIONADO	24.000 BTUS	YORK
19	AR-CONDICIONADO	60.000 BTUS	RHEEM
20	AR-CONDICIONADO	48.000 BTUS	RHEEM
21	AR-CONDICIONADO SPLIT	30.000 BTUS	SILENTIA
22	AR-CONDICIONADO	24.000 BTUS	CONSUL
23	AR-CONDICIONADO	10.000 BTUS	GREE
24	AR-CONDICIONADO	12.000 BTUS	ELGIN
25	AR-CONDICIONADO	7.000 BTUS	TOTALINE
26	AR-CONDICIONADO	36.000 BTUS	SEGTRON
27	AR-CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	KOMEKO
28	AR-CONDICIONADO SPLIT	24.000 BTUS	RHEEM
29	AR-CONDICIONADO	24.000 BTUS	GREE
30	AR-CONDICIONADO JANELA	24.000 BTUS	SPRINGER
31	AR-CONDICIONADO	24.000 BTUS	GREE
32	AR-CONDICIONADO SPLIT	9.000 BTUS	KOMEKO
33	AR-CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	YORK
34	AR-CONDICIONADO TR	35 TR	TRANE
35	AR-CONDICIONADO TR	30 TR	TRANE
36	AR-CONDICIONADO TR	35 TR	TRANE
37	AR-CONDICIONADO TR	30 TR	TRANE
38	AR-CONDICIONADO TR	35 TR	TRANE

39	AR-CONDICIONADO TR	30 TR	TRANE
40	AR-CONDICIONADO KOS12FCHX-DCRE	12.000 BTUS	KOMECO
41	AR-CONDICIONADO KOS12FCHX-DCRE	12.000 BTUS	KOMECO
42	AR-CONDICIONADO KOS12FCHX-DCRE	12.000 BTUS	KOMECO
JOÃO BATISTA DA ROCHA			19
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
43	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
44	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
45	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	COOLIX
46	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	COOLIX
47	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	COOLIX
48	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	MIDEA
49	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
50	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
51	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
52	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
53	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
54	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
55	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
56	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
57	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
58	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
59	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
60	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
61	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
CETAF-EST			18
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
62	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	YORK
63	AR CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	YORK
64	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
65	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
66	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	36.000 BTUS	KOMECO
67	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
68	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	YORK
69	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	36.000 BTUS	KOMECO
70	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
71	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	30.000 BTUS	CARRIER
72	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	18.000 BTUS	KOMECO
73	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
74	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	36.000 BTUS	HITACHI
75	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	YORK
76	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	18.000 BTUS	KOMECO
77	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO



Sistema mantido pela Indústria

78	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
79	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
CENTRO DE SAÚDE			32
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
80	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	KOMECO
81	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	KOMECO
82	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	RHEEM
83	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	LG
84	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	KOMECO
85	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	KOMECO
86	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	KOMECO
87	AR-CONDICIONADO SPLIT	18.000 BTUS	KOMECO
88	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	KOMECO
89	AR-CONDICIONADO SPLIT	18.000 BTUS	KOMECO
90	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	KOMECO
91	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	KOMECO
92	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	LG
93	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	LG
94	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	LG
95	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	CONSUL
96	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	CONSUL
97	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	CONSUL
98	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	CARRIER
99	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	ELGIN
100	AR-CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	MIDEA
101	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	21.000 BTUS	ELGIN
102	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	21.000 BTUS	ELGIN
103	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	21.000 BTUS	ELGIN
104	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	21.000 BTUS	ELGIN
105	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	21.000 BTUS	GREE
106	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	21.000 BTUS	CARRIER
107	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	21.000 BTUS	ELGIN
108	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	21.000 BTUS	ELGIN
109	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	21.000 BTUS	GREE
110	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	GREE
111	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	12.000 BTUS	CARRIER
CETICC			23
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
112	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
113	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
114	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
115	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
116	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	36.000 BTUS	KOMECO



Sistema mantido pela Indústria

117	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	36.000 BTUS	KOMECO
118	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	30.000 BTUS	RHEEM
119	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	55.000 BTUS	KOMECO
120	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	55.000 BTUS	KOMECO
121	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
122	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
123	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	30.000 BTUS	MIDEA
124	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	30.000 BTUS	RHEEM
125	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	36.000 BTUS	RHEEM
126	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	36.000 BTUS	RHEEM
127	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	55.000 BTUS	KOMECO
128	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	COOLIX
129	SPLIT TIPO UNIDADE INTERNA	24.000 BTUS	MIDEA
130	SPLIT TIPO UNIDADE INTERNA	24.000 BTUS	MIDEA
131	SPLIT TIPO UNIDADE INTERNA	18.000 BTUS	MIDEA
132	SPLIT TIPO UNIDADE INTERNA	24.000 BTUS	MIDEA
133	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	36.000 BTUS	KOMECO
134	SPLIT TIPO UNIDADE INTERNA	24.000 BTUS	MIDEA
CEFEM			46
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
135	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
136	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
137	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	MIDEA
138	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	MIDEA
139	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
140	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	RHEEM
141	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	36.000 BTUS	KOMECO
142	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
143	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	24.000 BTUS	KOMECO
144	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
145	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	CARRIER
146	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	MIDEA
147	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	24.000 BTUS	KOMECO
148	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	24.000 BTUS	FUJITSU
149	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	36.000 BTUS	MIDEA
150	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	CARRIER
151	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
152	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
153	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
154	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	RHEEM
155	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
156	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	MIDEA
157	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	MIDEA

158	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	MIDEA
159	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
160	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
161	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	MIDEA
162	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
163	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
164	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
165	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
166	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
167	SPLIT TIPO PISO TETO BIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
168	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
169	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	48.000 BTUS	KOMECO
170	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
171	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
172	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
173	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
174	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
175	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
176	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
177	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
178	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
179	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
180	SPLIT TIPO PISO TETO TRIFÁSICO	60.000 BTUS	KOMECO
CETAF-AJU			85
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
181	AR CONDICIONADO SPLIT	55.000 BTUS	KOMECO
182	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	COOLIX
183	AR CONDICIONADO SPLIT	18.000 BTUS	MIDEA
184	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
185	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
186	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECO
187	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
188	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	SPRINGER
189	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECO
190	AR CONDICIONADO SPLIT	18.000 BTUS	KOMECO
191	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
192	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
193	AR CONDICIONADO SPLIT	30.000 BTUS	KOMECO
194	AR CONDICIONADO SPLIT	30.000 BTUS	KOMECO
195	AR CONDICIONADO SPLIT	24.000 BTUS	MIDEA
196	AR CONDICIONADO SPLIT	24.000 BTUS	MIDEA
197	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
198	AR CONDICIONADO SPLIT	18.000 BTUS	FUJITSU



Sistema mantido pela Indústria

199	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	COOLIX
200	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECO
201	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
202	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
203	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
204	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
205	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
206	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
207	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
208	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
209	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
210	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
211	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
212	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
213	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
214	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
215	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
216	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
217	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
218	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	RHEEM
219	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
220	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	COOLIX
221	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	MIDEA
222	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	MIDEA
223	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	ELGIN
224	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	COOLIX
225	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	YORK
226	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	MIDEA
227	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
228	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	YORK
229	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	YORK
230	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
231	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
232	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	RHEEM
233	AR CONDICIONADO SPLIT	55.000 BTUS	KOMECO
234	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECO
235	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECO
236	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECO
237	AR CONDICIONADO SPLIT	24.000 BTUS	RHEEM
238	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	RHEEM
239	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	RHEEM
240	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	RHEEM

241	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	RHEEM
242	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	RHEEM
243	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	RHEEM
244	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	RHEEM
245	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
246	AR CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	YORK
247	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	FONTAINE
248	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
249	AR CONDICIONADO SPLIT	30.000 BTUS	KOMECO
250	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	ELGIN
251	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
252	AR CONDICIONADO SPLIT	7.000 BTUS	KOMECO
253	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
254	AR CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	PHILCO
255	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
256	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
257	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	RHEEM
258	AR CONDICIONADO SPLIT	18.000 BTUS	RHEEM
259	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
260	CENTRAL DE AR	20 TR	HITACHI
261	AR CONDICIONADO SPLIT	9.000 BTUS	KOMECO
262	AR CONDICIONADO SPLIT	7.500 BTUS	KOMECO
263	AR CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	PHILCO
264	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	PHILCO
265	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	PHILCO
CETCC			60
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
266	AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO	60.000 BTUS	KOMECO
267	AR CONDICIONADO HIAL	24.000 BTUS	RHEEM
268	AR CONDICIONADO SPLIT YOEA 36 FI UOR	36.000 BTUS	YORK
269	AR CONDICIONADO HIAL	24.000 BTUS	YORK
270	AR CONDICIONADO HIAL	24.000 BTUS	KOMECO
271	AR CONDICIONADO SPLIT KOP 36 FCG1 AR	36.000 BTUS	KOMECO
272	AR CONDICIONADO SPLIT KOP 36 FCG1	36.000 BTUS	KOMECO
273	AR CONDICIONADO SPLIT CLP 36 CR IE	36.000 BTUS	COOLIX
274	AR CONDICIONADO SPLIT KOP 36 FCG1	36.000 BTUS	KOMECO
275	AR CONDICIONADO SPLIT KOP 36 FCG1	36.000 BTUS	KOMECO
276	AR CONDICIONADO SPLIT KOP 36 FCG1	36.000 BTUS	KOMECO
277	AR CONDICIONADO SPLIT KOP 36 FCG1	36.000 BTUS	KOMECO
278	AR CONDICIONADO HIAL MSE-18 CR	18.000 BTUS	MIDEA
279	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	COOLIX
280	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	MIDEA
281	AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO	36.000 BTUS	KOMECO



Sistema mantido pela Indústria

282	AR CONDICIONADO HXC36A 16RP	36.000 BTUS	YORK
283	AR CONDICIONADO CLP36CRIF CODIX	36.000 BTUS	MIDEA
284	AR CONDICIONADO CLP36CRIF	36.000 BTUS	COOLIX
285	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO PISO TETO	60.000 BTUS	KOMECCO
286	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	YORK
287	AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO	60.000 BTUS	KOMECCO
288	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	COOLIX
289	AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO	60.000 BTUS	KOMECCO
290	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	ELGIN
291	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	MIDEA
292	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO PISO TETO	60.000 BTUS	KOMECCO
293	AR CONDICIONADO SPLIT YOEA 36 FS UDR	36.000 BTUS	YORK
294	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
295	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	KOMECCO
296	AR CONDICIONADO SPLIT KOP 48 FCG1	48.000 BTUS	KOMECCO
297	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	KOMECCO
298	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	YORK
299	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	KOMECCO
300	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	KOMECCO
301	AR CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	LG
302	AR CONDICIONADO SPLIT KOP 48 FCG1	48.000 BTUS	KOMECCO
303	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO KOP 48 FC G2	48.000 BTUS	KOMECCO
304	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO KOP 48 QC G2	48.000 BTUS	KOMECCO
305	AR CONDICIONADO HIAL KOS 18 FC 2HX	18.000 BTUS	KOMECCO
306	AR CONDICIONADO HIAL KOS 30 FC 2HX	36.000 BTUS	KOMECCO
307	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	KOMECCO
308	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	COOLIX
309	AR CONDICIONADO PORTÁTIL	12.000 BTUS	KOMECCO
310	AR CONDICIONADO HIAL	12.000 BTUS	MIDEA
311	AR CONDICIONADO HIAL	12.000 BTUS	MIDEA
312	AR CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	YORK
313	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	KOMECCO
314	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO KOP 60 FC G2 A	60.000 BTUS	KOMECCO
315	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO KOP 60 FC G2 A	60.000 BTUS	KOMECCO
316	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO KOP 60 FC G2	60.000 BTUS	KOMECCO
317	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO PISO TETO	60.000 BTUS	KOMECCO
318	AR CONDICIONADO SPLIT TIPO PAREDE	18.000 BTUS	KOMECCO
319	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO	36.000 BTUS	KOMECCO
320	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO	36.000 BTUS	KOMECCO
321	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO	36.000 BTUS	KOMECCO
322	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO	36.000 BTUS	KOMECCO
323	AR CONDICIONADO HIAL	18.000 BTUS	ELGIN
324	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO	60.000 BTUS	ELGIN

325	AR CONDICIONADO SPLIT KOP 48 FCG1	48.000 BTUS	KOMECCO
GINÁSIO DE ESPORTES AUGUSTO FRANCO			12
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
326	AR CONDICIONADO SPLIT	9.500 BTUS	KOMECCO
327	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
328	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
329	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
330	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
331	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
332	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
333	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
334	AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	COOLIX
335	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
336	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
337	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECCO
SCM - UNIDADES MÓVEIS			59
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
338	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
339	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
340	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
341	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
342	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	KOMECCO
343	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	KOMECCO
344	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	KOMECCO
345	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
346	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
347	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
348	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
349	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
350	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
351	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
352	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
353	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
354	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
355	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
356	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
357	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
358	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
359	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
360	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
361	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
362	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
363	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG



Sistema mantido pela Indústria

364	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
365	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
366	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
367	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	KOMEKO
368	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	KOMEKO
369	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	KOMEKO
370	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	30.000 BTUS	ELETROLUX
371	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	30.000 BTUS	ELETROLUX
372	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	30.000 BTUS	ELETROLUX
373	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	30.000 BTUS	SPRINGER
374	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	30.000 BTUS	SPRINGER
375	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	30.000 BTUS	SPRINGER
376	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
377	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
378	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	48.000 BTUS	MIDEA
379	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
380	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
381	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
382	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
383	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	36.000 BTUS	LG
384	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	12.000 BTUS	GREE
385	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	12.000 BTUS	GREE
386	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	12.000 BTUS	GREE
387	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
388	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
389	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
390	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
391	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
392	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	18.000 BTUS	LG
393	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
394	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
395	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
396	AR CONDICIONADO SPLIT 220v	33.000 BTUS	LG
COMPLEXO DESPORTIVO DO SESI			10
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
397	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	MIDEA
398	AR CONDICIONADO SPLIT	28.000 BTUS	KOMEKO
399	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	RHEEM
400	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	CARRIER
401	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	RHEEM
402	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	CARRIER
403	AR CONDICIONADO SPLIT	9.000 BTUS	KOMEKO
404	AR CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	KOMEKO

405	AR CONDICIONADO SPLIT	35.000 BTUS	KOMECO
406	AR CONDICIONADO SPLIT	35.000 BTUS	KOMECO
CRECHE DE SANTA ROSA			5
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
407	SPLIT HI-WALL	12.000 BTUS	RHEEM
408	SPLIT HI-WALL	18.000 BTUS	RHEEM
409	SPLIT HI-WALL	24.000 BTUS	RHEEM
410	SPLIT HI-WALL	24.000 BTUS	RHEEM
411	AR CONDICIONADO SPLIT	24.000 BTUS	KOMECO
INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO			2
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
412	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
413	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	KOMECO
CAT CARLOS CRUZ - ROBERTO SIMONSEM			41
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
414	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	HITACHI
415	AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	HITACHI
416	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. F220/3	60.000 BTUS	RHEEM
417	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	HITACHI
418	AR CONDICIONADO SPLIT	12.000 BTUS	ELGIN
419	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
420	AR CONDICIONADO SPLIT	24.000 BTUS	RHEEM
421	AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	COOLIX
422	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
423	AR CONDICIONADO SPLIT	18.000 BTUS	KOMECO
424	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. F220/3	60.000 BTUS	RHEEM
425	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
426	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
427	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
428	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
429	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
430	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
431	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
432	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
433	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
434	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
435	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
436	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. KOP48FC	48.000 BTUS	KOMECO
437	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO	58.000 BTUS	FONTAINE
438	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. F220/3	60.000 BTUS	RHEEM
439	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. F220/3	60.000 BTUS	RHEEM
440	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. F220/3	60.000 BTUS	RHEEM
441	AR CONDICIONADO SPLIT MOD. F220/3	60.000 BTUS	RHEEM

442	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
443	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
444	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
445	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
446	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
447	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
448	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
449	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
450	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
451	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
452	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
453	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
454	AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S SPLIT PISO-	58.000 BTUS	CARRIER
CAT PAULO FIGUEIREDO - GUADALUPE			39
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
455	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	24.000 BTUS	KOMECO
456	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
457	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
458	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
459	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
460	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
461	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
462	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
463	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	KOMECO
464	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	36.000 BTUS	RHEEM
465	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	24.000 BTUS	RHEEM
466	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
467	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
468	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
469	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
470	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
471	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	24.000 BTUS	RHEEM
472	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	18.000 BTUS	RHEEM
473	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	24.000 BTUS	RHEEM
474	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	24.000 BTUS	RHEEM
475	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	24.000 BTUS	RHEEM
476	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
477	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
478	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
479	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
480	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM

481	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	RHEEM
482	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	36.000 BTUS	RHEEM
483	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	COOLIX
484	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	48.000 BTUS	COOLIX
485	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	CARRIER
486	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	CARRIER
487	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	CARRIER
488	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	CARRIER
489	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	CARRIER
490	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	CARRIER
491	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	CARRIER
492	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	CARRIER
493	AR-CONDICIONADO SPLIT TETO	60.000 BTUS	KOMECO
SESINHO			5
ITEM	DESCRIÇÃO	POTENCIA	MARCA
494	AR-CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECO
495	AR-CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	RHEEM
496	AR-CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	KOMECO
497	AR-CONDICIONADO SPLIT	30.000 BTUS	KOMECO
498	AR-CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	RHEEM



Sistema mantido pela Indústria

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SESI-DR/SE Nº. XX/XXXX

CONTRATO Nº XX/XXXX FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Ed. “Albano Franco”, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF n.º 016.045.895-15, como Diretor Regional do SESI-DR/SE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Proposta da CONTRATADA mediante **CONVITE nº 06/2019 – SISTEMA FIES** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI além das cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado das Unidades do SESI-DR/SE como também serviço de desinstalação e instalação, sob demanda, nos municípios de Aracaju/SE, Estância/SE e Santa Rosa de Lima/SE** conforme tabela do Item 3.1 e Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados durante **12 (doze) meses**, nos endereços indicados abaixo, respeitando os dias e horários estabelecidos:

SESI-DR/SE

Dias e horários para entrega: segunda à sexta-feira - 7h às 11h / 13h às 15h.

- **Sede do SESI-DR/SE**
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju –SE
- **Centro de Saúde Maria Virginia Leite Franco**
Rua Jane Bonfim, s/nº, Bairro Santos Dumont, Aracaju – SE.
- **CEFEM – Centro de Educação do Ensino Fundamental e Médio Jair Meneguelli**
Av. Tancredo Neves, 5600, Bairro América, Aracaju – SE.

- **Escola de Ensino Fundamental Roberto Simonsen**
Rua Pará, s/nº, Bairro 18 do Forte, Aracaju – SE.
- **Centro Educacional Sesinho**
Av. Simeão Sobral, s/nº, Bairro Industrial, Aracaju – SE.
- **Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora de Guadalupe**
Rua do Pompeu, nº 145, Bairro Centro, Estância – SE.
- **Escola de Ensino Fundamental e Médio João Batista Rocha**
Rua Raimundo Silveira Souza, nº 512, Bairro Centro, Estância – SE.
- **Complexo Desportivo do Sesi**
Rua João Ávila Neto, s/nº, Distrito Industrial, Aracaju – SE.
- **Ginásio de Esportes Augusto Franco - Aracaju**
Av. Caçula Barreto, s/nº, Bairro Farolândia, Aracaju – SE.
- **Creche Maria Celi Prado de Oliveira**
Av. Filadelfo Alves de Lima, s/nº, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima – SE.
- **Indústria do Conhecimento**
Praça Antônio Dantas do Prado, s/nº, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima – SE.

2.1.1. Todos os custos diretos e indiretos necessários para garantir a prestação do serviço objeto deste contrato são de responsabilidade da Contratada, como também todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

2.1.2. O fornecedor responderá por quaisquer danos causados diretamente ao Sesi-DR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço.

2.2. Os 3 (três) endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante, são:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.3. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes na tabela do **Item 3.1 e Anexo I** deste instrumento. Se a Contratada executar serviços a ela adjudicados, com especificações diferentes, o Sesi-DR/SE os recusará e os colocará à disposição da contratada para substituição.

2.4. Os serviços mesmo que executados e recebidos, ficarão sujeitos à reparação ou substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

2.5. Será considerada como recusa formal da Contratada a não execução dos serviços após o vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou situações comprovadamente imprevisíveis, assim reconhecidos por parte do SESI-DR/SE mediante justificativa por escrito apresentado pela contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do SESI-DR/SE, na área de Gestão de Contratos, antes do vencimento do prazo.

2.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativo que, a critério do SESI-DR/SE, se façam necessários nos serviços objeto deste contrato, até o limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

2.7. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SESI-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e será pago de acordo com o quantitativo de serviços prestados em cada mês, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado do SESI-DR/SE referente a limpeza (retirar o aparelho para jateamento e após feito, recolocar no local) dos filtros e das unidades evaporadora e condensadora com produtos antibactericidas e jateamento com água.	SV	464		
2	Serviço de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.	SV	15		
3	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado com substituição de tubulação de cobre, com até 6 metros, reoperação de gás, calços de borracha e serviço de drenagem com utilização de cano PVC, joelho e canaletas.	SV	15		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$):					

OBS.: Os preços da tabela acima devem ser apresentados em Reais (R\$);

LEGENDA:

SV - Serviço

3.1.1. As quantidades apresentadas na tabela acima são estimativas, não obrigado o SESI-DR/SE a solicitá-las em sua totalidade.

3.2. A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal para cada Unidade do SESI-DR/SE e entrega-las até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2.1. Não serão recebidas Notas Fiscais emitidas entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia do mesmo mês.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos serviços e de conferida e atestada a fatura pelo setor competente.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência ao presente contrato, Razão Social, CNPJ, Banco, Agência e Conta Corrente da contratada para quitação, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

3.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

3.4.3. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica.

3.5. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

3.7. O SESI-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

3.8. O SESI-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

3.9. Havendo necessidade de reajuste de preço fixado, a Contratada poderá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado, o qual deverá ser analisado pela Direção Regional, podendo ou não ser aprovado. Durante essa solicitação os preços praticados vigentes deverão ser mantidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante Termo Aditivo e a critério das partes, conforme Regulamento de Contratos e Licitações do SESI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

5.2. A multa a que se refere o item acima não impede que o SESI-DR/SE rescinda unilateralmente o ato e aplique outras sanções previstas no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SESI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a segunda advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SESI (SENAI, FIES e IEL) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a Contratada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, durante a execução do contrato;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SESI (SENAI, FIES e IEL), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a Contratada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a Contratada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SESI em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a Contratada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato.

5.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;

5.5. A sanção estabelecida no inciso IV deste contrato será aplicada pela Diretoria Regional do SESI, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

5.6. Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas dará direito ao SESI-DR/SE de rescindir o contrato por culpa da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O inadimplemento das cláusulas dispostas neste instrumento dará ao SESI-DR/SE o direito de rescindir o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a Contratada pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e da prestação dos serviços.

6.2. Ficará também rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

6.2.1. Falência ou liquidação da Contratada;

6.2.2. Concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da Contratada com outra firma ou empresa, sem prévia concordância do Contratante;

6.2.3. Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SESI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em prestar os serviços nas mesmas condições do Licitante vencedor.

6.5. Fica assegurado desde já o contraditório e ampla defesa com os meios de recurso a ela inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

7.1. A Contratada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio

moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

SEDE

Centro de Custo e Item Contábil: 380204

Classe de Valor: 040101010101

Conta Orçamentária: 3.1010611002

CENTRO DE SAÚDE

Centro de Custo e Item Contábil: 380412

Classe de Valor: 030403100101

Conta Orçamentária: 3.1010611002

CEFEM

Centro de Custo e Item Contábil: 380401

Classe de Valor: 030310010101

Conta Orçamentária: 3.1010611002

COMPLEXO DESPORTIVO

Centro de Custo e Item Contábil: 380413

Classe de Valor: 030403100101

Conta Orçamentária: 3.1010611002

ROBERTO SIMONSEN

Centro de Custo e Item Contábil: 380402

Classe de Valor: 030310010101

Conta Orçamentária: 3.1010611002

GINÁSIO ARACAJU

Centro de Custo e Item Contábil: 380414

Classe de Valor: 030601030701

Conta Orçamentária: 3.1010611002

SESINHO

Centro de Custo e Item Contábil: 380403

Classe de Valor: 030310010101

Conta Orçamentária: 3.1010611002

CRECHE

Centro de Custo e Item Contábil: 380423

Classe de Valor: 030301010101

Conta Orçamentária: 3.1010611002

GUADALUPE

Centro de Custo e Item Contábil: 380405

Classe de Valor: 030310010101

Conta Orçamentária: 3.1010611002

INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO

Centro de Custo e Item Contábil: 380410

Classe de Valor: 030307010301

Conta Orçamentária: 3.1010611002

JOÃO BATISTA DA ROCHA

Centro de Custo e Item Contábil: 380406

Classe de Valor: 030310010101

Conta Orçamentária: 3.1010611002

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.



Sistema mantido pela Indústria

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju – SE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

(Representante Legal)
(CONTRATADA)

Eduardo Prado de Oliveira
Diretor Regional do
SESI-DR/SE

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

1. Os serviços cotados serão executados durante 12 (doze) meses;
2. Cronograma mensal emitido pelas Unidades do SESI-DR/SE, indicando os locais e os aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações e relação dos equipamentos;
3. A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para execução do serviço, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e riscos exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custo de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos;
4. Vão ser realizadas 2 (duas) manutenções em cada aparelho de ar-condicionado em um intervalo de realização de 6 (seis) meses
5. Os serviços serão realizados nos municípios de Aracaju, Estância e Santa Rosa de Lima;
6. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações dispostas na descrição do serviço;
7. O serviço mesmo que executado e recebido ficará sujeito à reparação ou substituição pela Contratada desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
8. Após o final de cada serviço realizado deverá ser emitido um laudo técnico do equipamento, ficando uma via na Unidade onde foi executado o serviço.
9. Para realização do serviço, o local no qual o aparelho está instalado deverá ser isolado. Após a realização, o local deverá ser entregue nas mesmas condições de limpeza em que se encontrava, sem resíduos.



Sistema mantido pela Indústria

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SENAI-DR/SE Nº. XX/XXXX

CONTRATO Nº XX/XXXX FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Ed. “Albano Franco”, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF n.º 016.045.895-15, como Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/SE, e pelo **Sr. Paulo Sérgio de Andrade Bergamini**, portador do CPF n.º 011.102.038-70, como Diretor Regional do SENAI-DR/SE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Proposta da CONTRATADA mediante **CONVITE nº 06/2019 – SISTEMA FIES** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI além das cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado das Unidades do SENAI-DR/SE como também serviço de desinstalação e instalação, sob demanda, nos municípios de Aracaju/SE e Estância/SE**, conforme tabela do **Item 3.1 e Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados durante **12 (doze) meses**, nos endereços indicados abaixo, respeitando os dias e horários estabelecidos:

SENAI-DR/SE

Dias e horários para entrega: segunda à sexta-feira - 7h às 11h / 13h às 15h.

- **Sede do SENAI-DR/SE**
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju –SE
- **CETAF-AJU – Centro de Educação e Tecnologia Albano Franco - Aracaju**
Av. Tancredo Neves, nº 2001, Distrito Industrial, Aracaju – SE.
- **CETAF-EST – Centro de Educação e Tecnologia Albano Franco - Estância**
Rua Raimundo Silveira Souza, nº 512, Bairro Centro, Estância – SE.

- **CETCC – Centro de Educação e Tecnologia Coelho e Campos**
Rua Propriá, nº 201, Bairro Centro, Aracaju – SE.
- **CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil**
Av. Tancredo Neves, nº 5600, Bairro América, Aracaju – SE.

2.1.1. Todos os custos diretos e indiretos necessários para garantir a prestação do serviço objeto deste contrato são de responsabilidade da Contratada, como também todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

2.1.2. O fornecedor responderá por quaisquer danos causados diretamente ao SENAI-DR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço.

2.2. Os 3 (três) endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante, são:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.3. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes na tabela do **Item 3.1 e Anexo I** deste instrumento. Se a Contratada executar serviços a ela adjudicados, com especificações diferentes, o SENAI-DR/SE os recusará e os colocará à disposição da contratada para substituição.

2.4. Os serviços mesmo que executados e recebidos, ficarão sujeitos à reparação ou substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

2.5. Será considerada como recusa formal da Contratada a não execução dos serviços após o vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou situações comprovadamente imprevisíveis, assim reconhecidos por parte do SENAI-DR/SE mediante justificativa por escrito apresentado pela contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do SENAI-DR/SE, na área de Gestão de Contratos, antes do vencimento do prazo.

2.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativo que, a critério do SENAI-DR/SE, se façam necessários nos serviços objeto deste contrato, até o limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

2.7. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SENAI-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e será pago de acordo com o quantitativo de serviços prestados em cada mês, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado do SENAI-DR/SE referente a limpeza (retirar o aparelho para jateamento e após feito, recolocar no local) dos filtros e das unidades evaporadora e condensadora com produtos antibactericidas e jateamento com água	SV	532		
2	Serviço de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.	SV	15		
3	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado com substituição de tubulação de cobre, com até 6 metros, reoperação de gás, calços de borracha e serviço de drenagem com utilização de cano PVC, joelho e canaletas.	SV	15		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$):					

OBS.: Os preços da tabela acima devem ser apresentados em Reais (R\$);

LEGENDA:

SV - Serviço

3.1.1. As quantidades apresentadas na tabela acima são estimativas, não obrigado o SENAI-DR/SE a solicitá-las em sua totalidade.

3.2. A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal para cada Unidade do SENAI-DR/SE e entrega-las até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2.1. **Não serão recebidas Notas Fiscais emitidas entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia do mesmo mês.**

3.3. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias** após a entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos serviços e de conferida e atestada a fatura pelo setor competente.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência ao presente contrato, Razão Social, CNPJ, Banco, Agência e Conta Corrente da contratada para quitação, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

3.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

3.4.3. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica.

3.5. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

3.7. O SENAI-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

3.8. O SENAI-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

3.9. Havendo necessidade de reajuste de preço fixado, a Contratada poderá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado, o qual deverá ser analisado pela Direção Regional, podendo ou não ser aprovado. Durante essa solicitação os preços praticados vigentes deverão ser mantidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante Termo Aditivo e a critério das partes, conforme Regulamento de Contratos e Licitações do SENAI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

5.2. A multa a que se refere o item acima não impede que o SENAI-DR/SE rescinda unilateralmente o ato e aplique outras sanções previstas no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SENAI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SENAI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a segunda advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SENAI (SESI, FIES e IEL) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a Contratada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, durante a execução do contrato;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SENAI (SESI, FIES e IEL), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a Contratada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a Contratada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SENAI em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a Contratada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato.

5.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;

5.5. A sanção estabelecida no inciso IV deste contrato será aplicada pela Diretoria Regional do SENAI, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

5.6. Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas dará direito ao SENAI-DR/SE de rescindir o contrato por culpa da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O inadimplemento das cláusulas dispostas neste instrumento dará ao SENAI-DR/SE o direito de rescindir o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a Contratada pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e da prestação dos serviços.

6.2. Ficarão também rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

6.2.1. Falência ou liquidação da Contratada;

6.2.2. Concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da Contratada com outra firma ou empresa, sem prévia concordância do Contratante;

6.2.3. Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SENAI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em prestar os serviços nas mesmas condições do Licitante vencedor.

6.5. Fica assegurado desde já o contraditório e ampla defesa com os meios de recurso a ela inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

7.1. A Contratada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

SEDE

Centro de Custo e Item Contábil: 380204

Classe de Valor: 040101010101

Conta Orçamentária: 31010611002

CETAF-EST

Centro de Custo e Item Contábil: 380403

Classe de Valor: 030710010101

Conta Orçamentária: 31010611002

CETCC

Centro de Custo e Item Contábil: 380402

Classe de Valor: 030710010101

Conta Orçamentária: 31010611002

CETAF-AJU

Centro de Custo e Item Contábil: 380404

Classe de Valor: 030710010101

Conta Orçamentária: 31010611002

SCM

Centro de Custo e Item Contábil: 380407

Classe de Valor: 030303020201

Conta Orçamentária: 31010611002

CETICC

Centro de Custo e Item Contábil: 380405

Classe de Valor: 030710010101

Conta Orçamentária: 31010611002

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju – SE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Paulo Sergio de Andrade Bergamini

Diretor Regional do
SENAI-DR/SE

Eduardo Prado de Oliveira

Presidente do Conselho Regional do
SENAI-DR/SE

(Representante Legal)
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

1. Os serviços cotados serão executados durante 12 (doze) meses;
2. Cronograma mensal emitido pelas Unidades do SENAI-DR/SE, indicando os locais e os aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações e relação dos equipamentos;
3. A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para execução do serviço, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e riscos exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custo de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos;
4. Vão ser realizadas 2 (duas) manutenções em cada aparelho de ar-condicionado em um intervalo de realização de 6 (seis) meses
5. Os serviços serão realizados nos municípios de Aracaju e Estância;
6. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações dispostas na descrição do serviço;
7. O serviço mesmo que executado e recebido ficará sujeito à reparação ou substituição pela Contratada desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
8. Após o final de cada serviço realizado deverá ser emitido um laudo técnico do equipamento, ficando uma via na Unidade onde foi executado o serviço.
9. Para realização do serviço, o local no qual o aparelho está instalado deverá ser isolado. Após a realização, o local deverá ser entregue nas mesmas condições de limpeza em que se encontrava, sem resíduos.